



Município de Capanema - PR

DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2017

Assunto: APURAR AS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA NO ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DA OBRA, BEM COMO PARA AFERIR OS PREJUÍZOS SUPOSTOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM A APLICAÇÃO DAS MULTAS CONTRATUAIS PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES EVENÇADAS.

Empresa interessada: FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME

Contrato Administrativo: 115/2015

Licitação: Tomada de Preços 11/2015

Relatório

Conforme Parecer Jurídico nº 92/2016 – que em sua conclusão diz: b) Pela abertura de Processo Administrativo em desfavor da contratada, para APURAR AS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA NO ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DA OBRA, BEM COMO PARA AFERIR OS PREJUÍZOS SUPOSTOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM A APLICAÇÃO DAS MULTAS CONTRATUAIS PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES EVENÇADAS.

Disposições finais.

O presente processo administrativo irá com o nº 03/2017 fora do Processo Licitatório, sendo que todos os documentos estarão disponíveis para consulta de qualquer interessado.

Oportuno esclarecer que em razão de não haver legislação municipal sobre processo administrativo, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 9.784/99.

No entanto, importa esclarecer desde já o procedimento adotado, com a sequência dos atos a serem praticados:

- 1) Despacho e Abertura do Processo Administrativo;
- 2) Intimação da empresa interessada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 3) Apresentada ou não a defesa no prazo estipulado, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o parecer.
- 4) A Comissão poderá solicitar informações para outros órgãos caso necessário, que terão o prazo de 5 dias úteis para responder;
- 5) Após finalizada a instrução e colhidas as provas necessárias, a comissão elaborará decisão fundamentada, aplicando ou não as



Município de Capanema - PR

penalidades cabíveis e recomendar o não ao chefe do executivo a aplicação de inidoneidade a empresa (prazo de cinco dias úteis)

6) Elaborada a decisão, será determinada a intimação da empresa interessada, para que querendo, se manifestar no prazo de 10(dez) dias úteis;

7) Após a manifestação da empresa , o presidente da Comissão de Licitação emitirá de decisão final.

Por todo exposto , determina-se a intimação da empresa interessada, por meio de seu representante legal, ou procurador devidamente identificado, para, querendo apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação.

Capanema, 24 de abril de 2017

Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão de Abertura e
Julgamento de Licitação

Maicon Douglas de Castro Coito
Membro Comissão de Abertura e
Julgamento de Licitação

Roseli Strozak Marcon
Membro Comissão de Abertura e
Julgamento de Licitação